



INSTRUÇÃO CVM Nº 132, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as normas de escrituração contábil a serem observadas na elaboração dos demonstrativos da carteira de títulos e valores mobiliários mantida no país por entidades mencionadas no artigo 2º do Decreto Lei nº 2.285, de 23.07.86.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no inciso III do artigo 8º, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, no item II da Resolução CMN nº 1.289, de 20 de março de 1987, bem como no parágrafo único do artigo 19 e nos artigos 22, 33 e 34 do Regulamento Anexo III da citada Resolução CMN nº 1.289,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar o regulamento anexo que institui as normas de escrituração contábil a serem observadas na elaboração de demonstrativos evidenciando a posição da carteira de títulos e valores mobiliários mantida no país por entidades mencionadas no artigo 2º do Decreto Lei nº 2.285, de 23 de julho de 1986, sendo tais normas designadas abreviadamente pela sigla COTIV.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente



Regulamento anexo à Instrução CVM N° 132, de 04.09.90.

NORMAS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

1. Princípios Gerais

Geral

1.1. Os registros contábeis poderão ser mantidos em dólares norte-americanos. Neste caso as operações feitas em cruzeiros serão convertidas para dólares usando-se a cotação para compra de dólares constante do Boletim de Abertura do Banco Central do Brasil.

1.2. As demonstrações em cruzeiros, inclusive quando publicadas (isto é, Demonstrativo de Composição e Diversificação das Aplicações e Demonstrativo das Fontes e Aplicações de Recursos) em relação exclusivamente à carteira que está sendo administrada no Brasil, serão elaboradas pela conversão de dólares para cruzeiros, aplicando-se a taxa cambial referida no item 1.1 em vigência ao final de cada período abrangido por tais demonstrações.

1.3. Compete à instituição administradora brasileira o processamento da escrituração contábil da carteira.

1.4. Rendimentos e despesas serão provisionados em base diária. O imposto de renda na fonte sobre remessas de rendimentos de capital será reconhecido como uma redução direta daquele rendimento quando as remessas forem aprovadas pelo Banco Central do Brasil.

1.5. As despesas incorridas com a implantação da carteira deverão ser amortizadas pelo método linear em, no mínimo, 5 (cinco) anos a partir do começo das operações.

Avaliação das Ações

1.6. As ações serão registradas ao custo incluindo comissões de corretagem e outros encargos incorridos em relação à compra. O valor contábil das ações será ajustado ao preço de mercado em base diária (baseado no último preço da bolsa de valores onde a ação foi mais negociada), sendo a diferença entre o preço de mercado e o valor contábil creditada ou debitada a "Ganhos e Perdas Não Realizados".

1.7. Na falta de cotações diárias, as ações serão avaliadas ao seu adequado valor de mercado. Nestes casos, todavia, quando uma determinada ação não tiver sido negociada durante mais de 30 dias, deverá ser considerada sua futura recuperabilidade e a necessidade de provisão contra possíveis perdas.

1.8. Os dividendos em dinheiro serão reconhecidos como rendimentos quando as respectivas ações forem cotadas "ex-dividendo". As bonificações serão reconhecidas somente em relação ao aumento da quantidade de ações.

Títulos Governamentais (LFT) e Debêntures

1.9. Os títulos governamentais: Letras Financeiras do Tesouro (e outros porventura a serem criados) serão registrados aos seus custos de aquisição, sendo ajustados diariamente com base em preços de mercado. Os juros sobre títulos governamentais serão provisionados em base diária. A apropriação de



deságio e amortização de ágio será reconhecida em base pro-rata-tempore ao longo da vida do título pelo método exponencial. Deságios em emissões iniciais serão apropriados pro-rata-tempore até o vencimento final do papel.

1.10. As debêntures serão registradas aos seus valores de aquisição; deságios serão apropriados e ágios amortizados ao longo do prazo de vencimento ou repactuação, o primeiro a ocorrer. Os rendimentos de face serão reconhecidos diariamente usando-se o método exponencial. Não havendo cotação de mercado para debêntures o administrador do fundo deverá no mínimo ao fim de cada mês, comparar o valor de resgate futuro (descontado a valor presente às taxas de mercado) com o valor contábil da carteira. Se o resultado for positivo, o valor será aumentado. Entretanto, se o resultado for negativo, deverá ser constituída provisão para as perdas não-realizadas. Para este efeito, a taxa de juros de mercado deverá ser obtida de estatísticas publicadas para o mercado financeiro mencionando, em nota explicativa, a fonte utilizada.

Compromissos de Recompra

1.11. As aplicações financeiras lastreadas em títulos adquiridos pelo Fundo com cláusula de revenda serão registrados ao preço de aplicação mais rendimentos provisionados. Em vista da natureza das operações (geralmente não mais que quinze dias) deste tipo de investimento, seu valor contábil aproximar-se-á de seu valor de realização.

Alocação de Despesas

1.12. Consoante Instrução Normativa SRF - 200, de 30.12.88, para determinação da base de cálculo do imposto de renda na fonte sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos por fundos de investimento constituídos no exterior, a vinculação das despesas incorridas será efetuada observando-se sua relação com a natureza da remuneração auferida, de conformidade com os seguintes critérios de apropriação:

a) integral, contra rendimentos ou ganhos de capital, conforme a relação unívoca que apresentarem, em se tratando de despesas de caráter específico, direta e exclusivamente vinculados à obtenção de uma das mencionadas categorias de remuneração;

b) proporcional aos valores dos rendimentos e ganhos de capital auferidos no período de competência, em relação às despesas que não se enquadrarem nos termos da letra "a", anterior.

Conceituações

1.13. Como o adequado valor de mercado depende das circunstâncias, em cada caso, não se pode estabelecer um padrão único para a sua determinação. Alguns fatores que os administradores devem considerar para determinar o método de avaliação de um papel incluem:

a) os dados analíticos fundamentais relativos ao investimento;

b) a natureza e duração das restrições quanto à disposição das ações;

c) uma avaliação das forças que influenciam o mercado no qual estas ações são negociadas.

Entre os fatores mais específicos que devem ser considerados estão: tipo de valor mobiliário, demonstrativos financeiros, custo na data da compra, tamanho do lote, desconto do valor de mercado de



papéis da mesma classe sem restrição na data da aquisição, relatórios especiais preparados por analistas, informações quanto a quaisquer transações ou ofertas de compra/venda do papel, existência de propostas de fusão ou ofertas de compra afetando o papel, preço e quantidade de negociações públicas com papéis similares da mesma ou de companhias comparáveis e outros assuntos relevantes. As diretrizes acima não delineiam todos os fatores que podem ser considerados. Os administradores devem avaliar todas as indicações disponíveis na determinação do valor adequado de um papel. Esta informação, juntamente com os fatores do julgamento pelos administradores, para tomada de decisão, devem ser comentados em ata de reunião da instituição administradora brasileira, sendo os dados subjacentes arquivados para inspeção por auditoria independente.

1.14. Rendimento de capital é definido como aquele rendimento, obtido por via de juros, dividendos e deságio, representando, portanto, o retorno sobre o capital originalmente investido.

1.15. Ganho ou perda de capital realizado é o resultado obtido com a eventual venda ou alienação de um ativo.

1.16. Ganho ou perda de capital não-realizado é a valorização ou desvalorização diária de uma carteira de títulos como resultado da técnica de avaliação de cada papel aos seus preços de mercado.

1.17. Os ativos líquidos da carteira compreendem o somatório algébrico:

- da carteira de títulos e valores mobiliários;
- das disponibilidades;
- dos valores a receber;
- das despesas diferidas líquidas de amortizações acumuladas;
- e dos valores a pagar.

1.18. O saldo, assim apurado, de ativos líquidos, de acordo com o item anterior, compõe se das seguintes parcelas:

- total dos recursos recebidos do exterior, líquido das remessas: de rendimentos de capital, de ganhos de capital realizados e de repatriamento do principal;
- rendimentos líquidos de capital, acumulados, não remetidos;
- ganhos de capital realizados, acumulados, não remetidos;
- ganhos de capital não-realizados, decorrentes de avaliação da carteira a preços de mercado.

Notas Explicativas

As notas explicativas anexas aos demonstrativos semestrais referidos no item 2.2 deverão explicitar:

1.19. Os critérios utilizados na avaliação da carteira de títulos e valores mobiliários, bem como um quadro demonstrativo dos montantes, em unidades monetárias, dos títulos governamentais e debêntures distribuídos por vencimentos: até 360; entre 360 e 720; e de mais de 720 dias; e as condições de repactuação.



1.20. Os critérios utilizados na conversão de dólares para cruzeiros, por ocasião da elaboração dos demonstrativos semestrais para efeito de publicação.

1.21. O período que está sendo utilizado para amortização, em bases lineares, das despesas de organização diferidas, previstas no item 1.5.

1.22. As taxas mensais aplicáveis e as bases envolvidas no cálculo dos honorários devidos à entidade administradora estrangeira, à administradora brasileira, à de consultoria brasileira e à Diretoria do Fundo.

Interpretação e Casos Omissos

1.23 Qualquer dúvida surgida em relação à interpretação destas normas de escrituração e/ou tratamento contábil aplicável a casos não previstos deverá ser objeto de consulta formal à Superintendência de Normas Contábeis da Comissão de Valores Mobiliários.

O presente regulamento será passível de reformulação, com o objetivo do seu aperfeiçoamento ou atualização, em decorrência de atendimento às disposições legais que vierem a ser baixadas.

2. Demonstrações Financeiras

Natureza e Periodicidade

2.1. A instituição administradora brasileira deverá remeter à Comissão de Valores Mobiliários, mensalmente, 10 dias após o encerramento do período, os seguintes documentos relativos à carteira, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos:

- a) Demonstrativo da Composição e Diversificação das Aplicações, conforme modelo anexo A;
- b) Demonstrativo de Fontes e Aplicações de Recursos, conforme modelo anexo B.

2.2. A instituição administradora brasileira deverá divulgar publicamente, em veículo de grande circulação, os demonstrativos referidos no item 2.1 deste regulamento, também dentro do prazo de 10 dias após o encerramento de cada semestre.

2.3. Ficam fixadas as datas de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano como datas de encerramento dos semestres para fins de publicações dos demonstrativos semestrais previstos no item 2.2 anterior.

Auditoria

2.4. Os demonstrativos semestrais referidos no item 2.2. serão auditados por Auditor Independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Modelos

2.5. Modelo de "Demonstrativo de Composição e Diversificação das Aplicações"

a) O modelo anexo A já se encontra preenchido, a título de exemplo. Este modelo deve contemplar os grandes grupos de contas conforme definido no item 1.17, coincidindo seu total com o total demonstrado no modelo anexo B.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 132, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990.

b) Observar, em seu preenchimento, que a aplicação da carteira de títulos e valores mobiliários propriamente dita deve ser evidenciada com a subdivisão em 3 (três) grandes grupamentos:

- ações;
- títulos próprios; e
- títulos vinculados a vendas.

c) Em relação ao grupamento "ações" cabe, ainda, a sua classificação por setores de atividades, estando previstos os diversos setores conforme quadro de atividades setoriais, modelo anexo C, sendo dispensada a codificação.

2.6. Modelo de "Demonstrativo de Fontes e Aplicações de Recursos"

O modelo anexo B também deverá ser preenchido como exemplificado;

As colunas indicadas com \$ devem ser completadas conforme o caso: US\$ ou Cr\$ 1.000,00.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 132, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990.

MODELO ANEXO “B”

(NOME DO FUNDO)

DEMONSTRATIVO DE FONTES E APLICAÇÕES DE RECURSOS

(Resolução C.M.N. nº 1289/87, anexo III, art.33, II

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 200, DE 30.12.88)

PERÍODO _____

MUTAÇÕES NOS ATIVOS LÍQUIDOS DA CARTEIRA DE TÍTULOS

E VALORES MOBILIÁRIOS ADMINISTRADA NO BRASIL

	\$	\$
	_____	_____
RENDIMENTOS DE CAPITAL		
Com títulos de renda variável	XXX	
Com títulos de renda fixa	XXX	
Ganhos (perdas) líquidos em câmbio	XX	
Outros (discriminar em nota explicativa)	XX	
	<u>X.XXX</u>	
DESPESAS		
• Conforme discriminado em Notas Explicativa, identificadas com rendimentos de capital.	(XXX)	
• Conforme rateio das despesas não identificadas diretamente com rendimentos de capital.	(XXX)	
Sub-total	<u>X.XXX</u>	
Imp.Renda Retido na Fonte nas remessas	(XX)	
Rendimento de capital, líquido	<u>X.XXX</u>	X.XXX
GANHOS (PERDAS) DE CAPITAL REALIZADOS		
Originários de transações	X.XXX	
DESPESAS		
• Conforme discriminado na nota explicativa, identificadas com ganhos (perdas) de capital realizados	(XXX)	
• Conforme rateio das despesas, não identificadas diretamente com ganhos (perdas) de capital realizados	(XXX)	
Ganhos (perdas) de capital realizados, líquidos	<u>X.XXX</u>	X.XXX
ACRESCIMO (DECRÉSCIMO) LÍQUIDO EM GANHOS (PERDAS) DE CAPITAL NÃO-REALIZADOS		
originário de avaliação da carteira a preços de mercado		XX.XXX
ACRÉSCIMO (DECRÉSCIMO) LÍQUIDO EM GANHOS (PERDAS)		_____



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 132, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990.

EM ATIVOS LÍQUIDOS	
resultante das operações	XX.XXX
NUMERÁRIO RECEBIDO DO EXTERIOR NO	XXX
PERÍODO	
NUMERÁRIO REMETIDO PARA O EXTERIOR NO	(X.XXX)
PERÍODO	
Recursos (aplicações) líquidos no período	<u>XX.XXX</u>
ATIVOS LÍQUIDOS AO FINAL DO PERÍODO	XXX.XXX
ANTERIOR	
ATIVOS AO FINAL DESTE PERÍODO	<u><u>XXX.XXX</u></u>



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 132, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990.

MODELO ANEXO “C”

QUADRO DE ATIVIDADES SETORIAIS

C ÓDIGO	ATIVIDADE	CÓDIGO	ATIVIDADE
1 010000	AGROPECUÁRIA	103 0000	BEBIDAS E FUMO
1 010100	Agricultura e pecuária	103 0100	Bebidas
1 010200	Reflorestamento	103 0200	Fumo
1 020000	ALIMENTAÇÃO	104 0000	COMÉRCIO
1 020100	Açúcar e álcool	104 0100	Comércio de artigos textéis
1 020200	Café	104 0200	Distribuidora de combustíveis
1 020300	Doces e conservas	104 0300	Eletrodoméstico, cine-foto- som
1 020400	Frigoríficos	104 0400	Lojas de Departamento
1 020500	Laticínios	104 0500	Material de construção e ferragens
1 020600	Massas	104 0600	Supermercados
1 020700	Moinhos e cereais	104 0700	Empresas comerciais exportadoras
1 020800	Óleos vegetais	104 0800	Comércio de artigos diversos
1 020900	Pesca		
1 021000	Produtos diversos de alimentação	115 0000	MINERAIS
		115 0100	Artefatos de amianto, gesso e cimento
1 050000	CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA	115 0200	Carvão
1 050100	Construção civil	115 0300	Cerâmica, vidro e cristal
1 050200	Construção pesada	115 0400	Cimento e cal
1 050300	Material de construção	115 0500	Minerais metálicos
1 050400	Engenharia consultiva	115 0600	Minerais diversos



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 132, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990.

1	CURTUMES	116	PAPEL E CELULOSE
060000		0000	
		116	Indústria de papel e celulose
		0100	
1	EDITORIAL E GRÁFICO	116	Embalagens
070000		0200	
1	Editorial		
070100			
1	Gráfico	117	EMPRESAS DE
070200		0000	ADMINISTRAÇÃO E
			PARTICIPAÇÃO
1	ELETRO-ELETRÔNICA		
080000			
1	Componentes elétricos	118	QUÍMICA
080100		0000	
1	Eletrodomésticos	118	Fertilizantes, adubos e defensivos
080200		0100	agrícolas
1	Indústria de informática	118	Petroquímica, plásticos e borracha
080300		0200	
1	Produtos eletro-eletrônicos	118	Produtos farmacêuticos e veterinários
080400	diversos	0300	
		118	Produtos de perfumaria e higiene
		0400	
1	FINANÇAS	118	Prospecção e refino de petróleo
090000		0500	
1	Bancos comerciais	118	Diversos produtos químicos
090100		0600	
1	Bancos de desenvolvimento		
090200			
1	Bancos de investimento	119	RÁDIO E TELEVISÃO
090300		0000	
1	Cooperativas de crédito		
090400			
1	Corretoras	120	SERVIÇOS EM GERAL
090500		0000	
1	Crédito imobiliário	120	Armazenagens e abastecimento
090600		0100	
1	Distribuidoras	120	Imobiliárias
090700		0200	
1	Financeiras	120	Processamento de dados
090800		0300	
1	Leasing	120	Serviços diversos
090900		0400	
1	Seguradoras		
091000			
1	Seguridade	121	REVENDA DE VEÍCULOS
091100		0000	



		121	Revenda de automóveis
		0100	
1	MADEIRAS E	121	Revenda de máquinas
100000	MOBILIÁRIO	0200	
1	Madeiras		
100100			
1	Mobiliário	122	TÊXTEL, VESTUÁRIO E
100200		0000	CALÇADOS
		122	Calçados e similares
		0100	
1	MÁQUINAS	122	Indústria têxtil
110000	AGRÍCOLAS E PESADAS	0200	
1	Máquinas agrícolas	122	Vestuário
110100		0300	
1	Máquinas pesadas		
110200			
		123	TRANSPORTES
		0000	
1	MATERIAL DE	123	Transporte aéreo
120000	TRANSPORTE	0100	
1	Carrocerias	123	Transporte coletivo
120100		0200	
1	Construção naval	123	Transporte marítimo e fluvial
120200		0300	
1	Material aeronáutico	123	Transporte rodoviário de carga
120300		0400	
1	Material ferroviário	124	TURISMO
120400		0000	
1	Veículos automotores	124	Hotéis
120500		0100	
1	Diversos materiais de transporte	124	Agências de viagens
120600		0200	
1	MECÂNICA	125	OUTRAS ATIVIDADES
130000		0000	INDUSTRIAIS
1	Máquinas e motores		
130100			
1	Equipamentos diversos de	199	SERVIÇOS PÚBLICOS
130200	mecânica	0000	
1	Autopeças	199	Telecomunicações
130300		0100	
		199	Serviços de eletricidade
		0200	
1	METALÚRGICO	199	Serviços de água, saneamento e gás
140000		0300	
1	Metalurgia	199	Serviços portuários e aeroportuários
140100		0400	



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 132, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990.

1 140200	Siderurgia	199 0500 199 0600	Serviços de planejamento e desenvolvimento Serviços administrativos diversos
-------------	------------	----------------------------	---



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 132, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990.

MODELO ANEXO "A"

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DE APLICAÇÕES
PERÍODO _____

Nome do Fundo: _____

APLICAÇÕES - ESPECIFICAÇÃO	ESPÉCIE/ FORMA	POSIÇÃO FINAL			
		QUANTIDADE	VALORES EM \$		% S/ APLIC.
			CUSTO	MERCADO	
1. AÇÕES					
Bebidas e Fumo					
Cia. A	PP	X.XXX	XXX	XXX	.XX
Cia. B	PS	X.XXX	X.XXX	XXX	.XX
			X.XXX	XXX	X.XX
Metalúrgico					
Cia. C	PA	X.XXX	XXX	XXX	XX
Cia. D	OP	XXX	XXX	X.XXX	X.XX
...			X.XXX	X.XXXX	X.XX
Totais.....			XX.XX	XX.XXX	72,50
			X		
2. TÍTULOS PRÓPRIOS					
Títulos Governamentais					
LBC		XXX	X.XXX	X.XXX	X.XX
LFT		XXX	X.XXX	X.XXX	X.XX
OTM		X.XXX	XXX	XXX	X.XX
Debêntures					
Cia. M	R/E	XXX	X.XXX	X.XXX	X.XX
Cia. N	F/P	XXX	XXX	XXX	X.XX
			XXX		
Totais.....			X.XXX	X.XXX	21,10
3. TÍTULOS VINCULADOS					
A REVENDAS Totais.....			XXX	XXX	4,30
Total da Carteira.....			XX.XX	XX.XXX	97,90
Outras aplicações:			X		
4. DISPONIBILIDADES				XXX	1,20
5. VALORES A RECEBER				XX	0,40
(*)					
6. DESPESAS				XX	0,50
DIFERIDAS, LÍQUIDAS DE					
AMORTIZAÇÕES ACUMUL.					



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 132, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990.

Total das Aplicações			XX.XXX	100,00
7. VALORES A PAGAR			(XXX)	
Ativos Líquidos.....			XXX.XXX	
(*) Inclui depósitos de margem - merc. futuro				
(OBS.: O TAMANHO REAL DEVERÁ SER FORMATO A-3: 297 X 420 mm)				